PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 04/04/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.462, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.463, 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 263.300,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de alimentação escolar, com convênio firmado com a Secretaria da Educação;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Alimentação Escolar, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 263.300,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.07.04	3.3.90.30-02	Material de Consumo	12.306.063-2.032	263.300,00
TOTAL		==========➔		**263.300,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R$ 263.300,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.464, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para adequação da sala de estabilização, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.03	4.4.90.51-05	Obras e Instalações	10.302.073-2.042	60.000,00
01.08.03	4.4.90.52-05	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.302.073-2.042	60.000,00
T O T A L		==========➔		**120.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.465, DE 01 DE ABRIL 2022.

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE DE ALUGUEL - TAXI, MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA ESTABELECIDA PELO PODER PÚBLICO.

Capítulo I
DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 1º O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel com taxímetro, no Município de Tambaú, doravante denominado "Serviço de Táxi", constitui serviço de interesse público, e será regido por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Serviço de Táxi no Município será outorgado mediante Termo de Autorização, emitido pelo Chefe do Executivo, e Alvará de Licença, expedido pelo setor competente, com validade anual, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos, mediante processo de seleção entre os interessados, definido por Decreto do Executivo, que será analisado por Comissão criada para este fim.

§1º Os titulares de autorização vigente que cumprirem as exigências estabelecidas por esta Lei, por ocasião da renovação de sua autorização, desde que comprovem a efetiva prestação de serviços como taxistas, terão direito de preferência sobre novos pedidos de autorização.

§2º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior implicará no cancelamento ou revogação da autorização.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3º Compete à Administração Municipal, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

I - a elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

II - a elaboração de normas diretivas e operacionais para a regulamentação desta lei, condicionada à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III - a realização do processo de seleção entre os interessados, para a outorga das autorizações, a elaboração de editais e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos;

IV - a emissão do Termo de Autorização para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção;

V - a fiscalização dos serviços de táxi no Município de Tambaú;

VI - a aplicação das penalidades previstas nesta lei, inclusive a cassação da autorização.

Parágrafo único. As atuais autorizações e/ou permissões que estiverem com o prazo vencido e aquelas que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, desde que comprovem a efetiva prestação de serviços como taxistas, serão mantidas pelo prazo de 01(um) ano a contar da promulgação desta Lei.

Capítulo II
DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 4º O Serviço de Táxi somente poderá ser executado mediante condução por motoristas devidamente inscritos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5º A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e em especial:

I - habilitação em categoria que permita conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos;

III – veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV – certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VI - registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o taxista empregado.

§ 1º A Administração Municipal expedirá Licença de Condutor, a qual terá validade de 1 ano.

§ 2º Vencido o Alvará, o autorizatário deverá providenciar a sua renovação no prazo de trinta dias antes do vencimento;

Art. 6º São deveres dos taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos;

VII - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997;

VIII - Estacionar somente no ponto autorizado no termo de autorização e/ou alvará, se o caso.

Capítulo III
DA QUANTIDADE DE TÁXIS - PONTOS

Art. 7º A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pela Administração Municipal, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi no município.

Art. 8º Os pontos de estacionamento, localização e extensão serão rotativos, devendo o autorizatário atentar-se aos seguintes pontos obrigatórios, tendo em vista o interesse público nos dias de maior fluxo de pessoas na Romaria:

1) Frente do Banco do Brasil;

2) Praça Padre Donizetti (Santuário Nossa Senhora Aparecida);

3) Terminal Turístico (Cemitério Municipal);

4) Praça do Terminal Rodoviário;

5) Praça Santo Antonio;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6) Centro de Saúde; e

7) Pronto Socorro.

Parágrafo único. Por motivo justificado, o Executivo Municipal poderá extinguir pontos existentes e criar outros em substituição, os quais serão ocupados pelos respectivos autorizatários.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 9º O Serviço de Táxi será autorizado somente a taxista profissional, nos termos do art. 2º desta lei.

§ 1º Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado.

§ 2º Ao motorista profissional somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade.

§ 3º O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

§ 4º A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, depois de manifestação da Comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as disposições do Capítulo VI desta lei.

§ 5º Em situações de danos no veículo ou venda para aquisição de outro que impliquem na suspensão da atividade, o autorizatário poderá fazer uso de outro veículo não oficial de táxi em substituição provisória mediante autorização especial analisada pela Comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei, pelo prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade e a critério da Administração.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 10. Para a seleção dos interessados para a prestação do Serviço de Táxi, na forma do artigo 2º, respeitado o disposto em seus parágrafos, deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes requisitos a serem preenchidos pelos interessados na outorga de Autorização:

I - preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 5º desta lei;

II - ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço;

III - comprovação de regularidade perante o fisco municipal;

Art. 11. Homologado o resultado da seleção, este será publicado no Diário Oficial do Município e o interessado terá o prazo preclusivo de até 5 dias úteis para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação.

Art. 12. Os veículos utilizados como táxi deverão ser dotados de:

a) Caixa luminosa com placa identificadora como "TAXI" sobre o teto;

b) Cartão de identificação do proprietário e do condutor.

Art. 13. O Autorizatário terá o prazo preclusivo de 60 dias, contado a partir da assinatura do recebimento do termo de Autorização, para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento, de modo a obter a competente "Licença para Trafegar".

Parágrafo único. A não apresentação do veículo no prazo assinalado, ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza.

Art. 14. Os atuais permissionários ou autorizatários já existentes, que pretenderem manter no sistema deverão apresentar, no ato de renovação, os documentos

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação de serviço, observado o disposto nos parágrafos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na caducidade da autorização.

Capítulo V
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 15. É permitida a transferência da permissão a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei ou regulamento, segundo a conveniência para a administração e mediante prévia anuência da Comissão tratada no *caput* do art. 2º desta Lei e do Chefe do Executivo.

§ 1º Considerando a característica de serviço público de que trata o artigo 1º, fica proibida a transferência mediante negociação financeira entre particulares.

§ 2º Observada a condição do *caput* deste artigo, a transferência somente será possível depois de decorridos cinco (5) anos ininterruptos do exercício da profissão de taxista;

§ 3º As transferências de que trata este artigo serão consideradas para fins de tarifa, como concessão de ponto de táxi na forma tratada no Capítulo VI desta Lei.

§ 4º Em sendo possível a transferência, será observada a lista remanescente do processo de seleção de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 5º Na hipótese de impossibilidade da transferência, a autorização será extinta automaticamente, independente da vontade do autorizatário de transferir o seu direito de exercício do serviço de táxi.

Art. 16. Em caso de falecimento do permissionário ou autorizatário, o direito será transferido aos seus legítimos sucessores mediante comprovação em inventário judicial ou administrativamente, desde que o requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do falecimento.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º Existindo mais de um sucessor, os herdeiros deverão indicar como taxista somente um que preencha os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo herdeiro habilitado para dirigir veículo táxi na condição de profissional, habilitado, a transferência por sucessão hereditária será inviável e a autorização será extinta.

Capítulo VI
DAS TARIFAS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fixará por Decreto a tarifa a ser cobrada pelo serviço de táxi, estabelecendo os critérios, a metodologia e sua composição.

Art. 18. Em qualquer hipótese de transferência incidirá uma taxa de transferência, no valor de duas vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Capítulo VII
DAS PENALIDADES

Art. 19. As sanções administrativas a serem aplicadas ao autorizatário do Serviço de Táxi e aos seus prepostos, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do Registro de Condutores;

IV - suspensão ou cassação do Alvará de Licença;

V - suspensão ou cassação do Termo de Autorização;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI - impedimento para prestação do serviço.

§ 1º Vencido o Alvará e não renovado, cessará de pleno direito o termo de autorização.

§ 2º As multas aplicáveis aos autorizatários do serviço de táxis, no caso de sanções administrativas ou não renovação da permissão/autorização no prazo legal, será de quatro vezes do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Art. 20. A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, será regulamentado por Decreto.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.937, de 06/10/2005.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.466, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 61.700,00 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, aquisição de equipamentos e material permanente na Assistência Farmacêutica, com recursos do Qualifar SUS do Fundo Nacional de Saúde;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Assistência Farmacêutica, um crédito adicional especial no valor de R$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.04	3.1.90.11-05	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.303.074-2.043	44.500,00
01.08.04	4.4.90.52-05	Equipamentos e Material Permanente	10.303.074-2.043	17.200,00
T O T A L		==========➔		**61.700,00**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – 18.000,00 (dezoito mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - R$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.467, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de um veículo para a Casa Abrigo, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Casa Abrigo, um crédito adicional especial no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.11.03	4.4.90.52-05	Equipamentos e Materiais Permanentes	08.243.102-2.064	55.000,00
T O T A L		==========➔		**55.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.468, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 329.300,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades da atenção básica, para melhor atender a comunidade, com recursos do Fundo Nacional de Saúde;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 329.300,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.02	4.4.90.52-05	300.0027	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	11.700,00
01.08.02	4.4.90.52-05	300.0032	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	17.600,00
01.08.02	4.4.90.52-05	300.0035	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	300.000,00
T O T A L			==========➔		**329.300,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 329.300,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 2964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.469, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 186.500,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de materiais de consumo e serviços para a Vigilância Sanitária, com recursos do Fundo Nacional de Saúde;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.05	3.3.90.30-05	Material de Consumo	10.304.075-2.044	105.000,00
01.08.05	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.304.075-2.044	81.500,00
TOTAL		==========➔		**186.500,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 2964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.470, DE 01 DE ABRIL DE 2022
(DO LEGISLATIVO)

"INSTITUÍ O DIA DO INFLUENCIADOR DIGITAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.702, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014".

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tambaú, o **Dia Municipal do Influenciador Digital - "Digital Influencer"**, a ser celebrado anualmente no dia 17 de Maio.

Art. 2º - São objetivos primordiais desta Lei a valorização e o reconhecimento do Influenciador Digital, como responsável por comunicar e influenciar o público em diversos segmentos sociais.

Art. 3º - Fica alterado o anexo único da Lei nº 2.702, 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú com a inclusão, no mês de Maio, do dia 17, **"DIA DO INFLUENCIADOR DIGITAL".**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.471, DE 01 DE ABRIL DE 2022.
(DO LEGISLATIVO)

"CRIA O DOSSIÊ DAS MULHERES DE TAMBAÚ, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Cria-se o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Tambaú.

Art. 2° - O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Tambaú.

§ 1° - Poderão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, podendo, inclusive, existir codificação própria e padronizada para todos os setores da Administração Pública e da Sociedade Civil.

§ 2° - Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos das leis Lei Federal n° 13.104, 09 de março de 2015 e Lei Federal n° 13.718 de 24 de setembro de 2018.

§ 3° - Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte, Direitos Humanos e de Assistência Jurídica.

§ 4° - A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no caput não será superior a doze meses.

§ 5° - Para elaboração do dossiê previsto no *caput* deste artigo, entidades da sociedade civil e da Administração Pública poderão firmar parcerias, não onerosas para estas últimas, com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3° - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, podendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Art. 4° - O dossiê estará disponível para acesso à população, em geral, através de publicação na Imprensa Oficial ou no Portal da Prefeitura de Tambaú.

Art.5° - Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de Tambaú o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - O Executivo deverá promover a regulamentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.472, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Instituí a "Gratificação Especial de Incentivo" aos servidores que específica e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Gratificação Especial de Incentivo", a ser concedida aos servidores públicos que executam serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e os transportem até o aterro sanitário definido pela unidade administrativa competente, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população e o alcance das finalidades da Política Municipal de Resíduos Sólidos, previstas na Lei 2.674, de 24 de julho de 2014, e no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

§ 1º - O valor da gratificação corresponderá a:

I - 90% (noventa por cento) do vencimento-base do servidor, desde que este tenha 100% (cem por cento) de frequência ao serviço;

II – 45 % (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base do servidor, desde que este tenha acima de 50% (cinquenta por cento) e abaixo de 100% (cem por cento) de frequência ao serviço.

§ 2º - A gratificação será paga somente enquanto o servidor estiver prestando os serviços descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer jus à gratificação, o servidor público será submetido a avaliação de mérito, determinada pelos seguintes critérios objetivos, de acordo com o previsto em decreto do Poder Executivo:

I - assiduidade, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo anterior;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - pontualidade; e

III - conduta funcional, relacionada ao cumprimento de suas atribuições e das normas disciplinares, a ser atestada mensalmente pelo superior hieráquico.

Art. 3º - A concessão da vantagem instituída não será suspensa nos afastamentos e ausências do servidor público municipal, previstos nos artigos 45 e 130 da Lei nº 1.579, de 9 de outubro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú).

Art. 4º - A importância paga a título de "Gratificação Especial de Incentivo" não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos, não será computada para fins de pagamento da gratificação natalina e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de março de 2022.

Art. 7º - Revogam-se o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 2.006, de 24 de novembro de 2006, atualizada e consolidada pela Lei nº 2.716, de 11 de fevereiro de 2015, e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.473, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 199.900,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades da atenção básica, para melhor atender a comunidade, com recursos do Fundo Nacional de Saúde;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.02	4.4.90.52-05	300.0075	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	199.900,00
T O T A L			==========➔		**199.900,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE DE 19 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS RELACIONADAS À POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 11, de 19 de abril de 2005, alterada posteriormente, que dispõe sobre a instituição de medidas relacionadas à polícia administrativa do município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 6º:

"Art. 6º - É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos urbanos".

II - o art. 7º:

"Art. 7º - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos em local adequado providenciado pela Municipalidade ou em abrigos de animais escolhidos mediante instrumento de parceria ou contrato, na forma prevista em lei.

§ 1º - No ato de recolhimento será feita inspeção visual do animal; aquele que apresentar aspecto doentio será objeto de encaminhamento e guarda de forma separada dos animais considerados de aspecto normal.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - O animal que apresentar sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária."

III - o art. 8º:

"Art. 8º - O animal recolhido em virtude do disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei Complementar ficará à disposição do proprietário ou possuidor, que poderá retirá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento da multa incidente e pagamento das despesas de apreensão, guarda e alimentação fixadas pela Administração.

Parágrafo único - Decorrido o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, a Administração poderá adotar, em relação ao animal de grande porte apreendido e não retirado pelo seu proprietário ou possuidor, os seguintes procedimentos:

I - doação a organização da sociedade civil;

II - doação a pessoa física ou jurídica, desde que recolhido aos cofres municipais o montante da despesa efetivada pela Municipalidade com a apreensão e guarda do animal;

III - leilão, com observância às prescrições pertinentes da legislação de regência."

IV - o inciso III do art. 11:

"III - Permanência de animais em vias públicas (art. 6º)

a) multa de R$ 70,00 (setenta reais), por apreensão de animal de pequeno porte;

b) multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por apreensão de animal de grande porte (asininos, bovinos, equinos, muares e outros do gênero)."

V - o art. 14:

"Art. 14 - O preço público decorrente da aplicação da presente Lei Complementar, inclusive o fixado, em ato do Poder Executivo, para liberação do animal apreendido, não recolhido no prazo regulamentar, será inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da legislação vigente."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.651, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 30/03/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Elaine Ferreira	Agente Comunitário de Saúde – PACS-PSF	02/05/2021 a 01/05/2022	10 dias
José Amarildo Sanches	Escriturário	19/04/2019 a 18/04/2020	15 dias
Marco Antonio Orlando Nacacio	Escriturário	16/06/2019 a 15/06/2020	05 dias
Marco Antonio Orlando Nicaio	Escrituário	16/06/2019 a 15/06/2020	05 dias
Sara Fernanda Candido Coelho	Técnico de Enfermagem	25/04/2020 a 24/04/2021	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 30 de março de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo
PORTARIA N.º 13.652, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDORA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 01444, DE 21.03.2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25/01/2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 24/03/2022.

Art. 1º - **CONCEDE** à servidora pública municipal, abaixo relacionada, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Sala do de Conversão	
Jose Vanderlei de Carvalho	Vigia	18/03/2001 a 17/03/2006 18/03/2006 a 17/03/2011	3ª parc. 4ª parc.	60 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de março de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de março de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.653, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDORA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 01431, DE 18.03.2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25/01/2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 24/03/2022.

Art. 1º - **CONCEDE** à servidora pública municipal, abaixo relacionada, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Sala do de Conversão	
Marcos Vinicius Delsin	Assistente Social	13/06/2011 a 12/06/2016	1ª Parc. 2ª Parc.	60 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de março de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de março de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.654, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** os senhores **Yan Lorena**, Coordenador de Obras, **Camila Garcia Felippe**, Projetista, e **Eduardo Donizetti Domingues**, Escriturário, para constituírem a **Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis** de interesse da Prefeitura.

Art. 2° - Da avaliação deverá ser feito o laudo competente, em 02 (duas) vias, firmado pelos membros da Comissão.

Art. 3º - Os membros desta Comissão terão o mandato de 02 (dois) anos, a partir desta data, sendo os serviços considerados relevantes e prestados sem ônus para os cofres municipais.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 12.957, de 05 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 31 de março de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.655, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no expediente n. 1625//2022, de 01/04/2022, subscrito pelo Sr. **Rômulo Donizetti Candido da Silva**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 01 de abril de 2022, o Sr. **Rômulo Donizetti Candido da Silva** do cargo de **Escriturário**, matrícula nº 3416.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.656, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no expediente n. 1631//2022, de 01/04/2022, subscrito pelo Sr. **Rômulo Donizetti Candido da Silva**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 01 de abril de 2022, o Sr. **Rômulo Donizetti Candido da Silva** do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas**, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 13.463, de 17/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.657, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no expediente n. 1626/2022, de 01/04/2022, subscrito pelo Sra. **Rosangela Donizetti Pereira da Silva.**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 01 de abril de 2022, a Sra. **Rosangela Donizetti Pereira da Silva** do cargo de Agente Comunitário de Saúde – PACS-PSF, matrícula nº 3382.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.658, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, A SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso II, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica nomeada, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas**, nos termos do Anexo II da Lei n.º 3.063, de 13 de dezembro de 2018, a Senhora **VERÔNICA PEDROSA LOPES DE SOUZA**, portadora do documento de identidade R.G. n.º 40.399.717-3 – SSP/SP, observado o disposto no seguinte quadro:

Nome	Cargo em Comissão	Padrão de Vencimento
VERÔNICA PEDROSA LOPES DE SOUZA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	T2 – 16

Art. 2º - As atribuições do cargo de **Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas** são as constantes da Lei nº. 3.063, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tambaú.

Art. 3º - Fica a servidora **VERÔNICA PEDROSA LOPES DE SOUZA** afastada do cargo de **Escriturário**, enquanto perdurar a sua nomeação para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria n. 13.139, de 11 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.659, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú e nos termos do anexo III, da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica o servidor **MARIA ELIANA PROVIDELI BRICOLÉ**, ocupante do cargo de Administrador de Entidade, designado para exercer a **Função Gratificada – FG-2, para Coordenação e/ou Supervisão de Atividades Técnicas Administrativas inerentes ao Departamento de Gestão de Pessoas**, nos termos do anexo III da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021, exercendo para tanto atribuições além das previstas em seu cargo de origem.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Fica revogada a Portaria n. 13.051, de 15 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.660, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA.

DR. LEONARDO SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú e nos termos da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021..

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica a servidora **HAIDEE APARECIDA DOVIGO**, ocupante do cargo de Escriturário, designada para exercer a **Função Gratificada – FG-3, para Coordenação Operacional inerentes ao Departamento de Gestão de Pessoas**, nos termos do anexo III da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021, exercendo para tanto atribuições além das previstas em seu cargo de origem.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria n. 13.062, de 15 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.661, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/04/2022, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
José Elias Pereira	Vigia	11/06/2019 a 10/06/2020	5 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.662, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01 de abril de 2022, para o cargo de provimento efetivo de **GESTOR ESCOLAR**, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, a Senhora **ADRIANE RACHEL ACKERMANN HENRIQUE**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.695.302-8, tendo em vista de sua habilitação obtida no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2021, classificação 15º lugar.

Art. 2º - Fica registrada a solicitação da Senhora **ADRIANE RACHEL ACKERMANN HENRIQUE**, contida no expediente n. 1.651/2022, de 01/04/2022, através da qual solicita iniciar o exercício no cargo mencionado no dia 01 de maio de 2022, nos termos do artigo 24, § 2º, da Lei n. 1.579/98, com a redação dada pela lei complementar n. 66, de 2012.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de abril de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.663, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"**NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica a Senhora **ALINE DE CASSIA ZAMPRONIO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.373.801-5, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2020, classificação 09º lugar, **NOMEADA,** a partir de 01 de abril de 2022, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Psicólogo (40 hs)	T2 – 11 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - A servidora acima nomeada passa a exercer efetivamente o cargo de **Psicólogo (40hs)**, a partir de 01 de abril de 2022
.
Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.664, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 04/04/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Angela Maria Zaganin Talamoni	Fiscal Tributário	11/06/2020 a 10/06/2021	10 dias
Clelia Luisa Ribeiro	Tec. Enfermagem	16/05/2020 a 15/05/2021	10 dias
Marco Antonio Orlando Nicacio	Escriturário	16/07/2020 a 15/07/2021	05 dias
Milton Cesar Martins da Silva	Servente	18/04/2020 a 17/04/2021	30 dias
Milton Meirelles de Oliveira	Engenheiro Agrônomo	02/02/2021 a 01/02/2022	10 dias
Rafael André Faria Correa	Agente Comunitário de Saúde – PACS –PSF	02/07/2019 a 01/07/2020	10 dias
Sonia Arcanjoleto Arrighi	Escriturário	02/09/2020 a 01/09/2021	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 04 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.665, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"**CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDOR"**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 04/04/2022, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Cristiano Augusto Marcelino	Escriturário	26/08/2013 a 25/08/2018	2ª Parc	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.666, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"**CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORA"**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 04/04/2022, Licença-Prêmio a servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Eva Alessandra T. Chiaperini	Prof. Ed. Básica I _ PEB I	01/02/2015 a 31/01/2020	2ª parc.	30 dias
Eva Alessandra T. Chiaperini	Prof. Ed. Básica I _ PEB I	08/02/2015 a 07/02/2020	2ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo